SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ALMOXARIFE PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, LOCALIZADO NA CIDADE DE BAGÉ/RS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Prof. **MAURICIO AIRES VIEIRA**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 2054559832 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 907.142.530-49; e a **EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, sob nº de CNPJ 10.439.655/0001-14, com sede na rua da Praia nº 31, Cassino, Cidade de Rio Grande/RS neste ato representada por seu sócio, Sr. **Pedro Reginaldo De Albernaz Faria e Fagundes**, inscrito no CPF sob nº 427.408.000-53, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, em observância a Lei n°. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Lei nº 6.120/74 e Lei nº 9.636/98, a legislação correlata aplicável, ao que consta no **Processo nº. 23100.000466/2017-39** e a proposta da Licitante Vencedora do **Pregão eletrônico nº. 01/2017** que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Almoxarife, de natureza contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Almoxarifado Central da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, localizada na cidade de Bagé/RS.,** conforme descrição e condições detalhadas no Termo de Referência em anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "**menor preço global**" sob o regime de execução de "**empreitada por preço unitário**", para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia **03 de abril de 2017 e término no dia 02 de abril de 2018,** admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
c. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –A Contratada não terá o direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme artigos: 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e 30-A da IN MPOG/SLTI, 02/2008 e alterações, haja vista objetivar a obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2° do art. 30-A da IN SLTI n° 2/2008, considerando que:

a. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
b. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A UNIPAMPA realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no XVII do art. 19 e § 4° do art. 30-A da IN SLTI/MPOG n° 2/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente contratação tem seu valor Global Anual em **R$ 25.899,96 (Vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta da contratada e valores apresentados no Comprasnet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor dos serviços ficou definido conforme quadro demonstrativo abaixo de acordo com proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Almoxarife / Controle de Estoque. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Almoxarife, de natureza contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Almoxarifado Central da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, localizada na cidade de Bagé/RS.	**R$ 2.158,33**
VALOR ANUAL		**R$ 25.899,96**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável da UNIPAMPA. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação no processo licitatório;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fica autorizada pela **CONTRATADA**, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Conforme Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às

retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para apresentação de Notas Fiscais (mensais) é até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação do serviço;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os endereços para faturamento estão descritos no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. 2017NE800197, de 29/03/2017, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R$ 1.295,00 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais)**, equivalente **a 5%** (cinco por cento) do valor do contrato, mediante **Seguro Garantia,** no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, e não estejam quitadas, conforme as previsões do Edital e deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá, até o advento da rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a. Má qualidade dos serviços executados;
b. Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer à rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, de forma integral, ou o que dela restar,

após ser definitivamente atestada a total execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e a CONTRATANTE declare estarem os serviços executados em perfeitas condições.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a garantia, depois de atualizado o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n° 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade **de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL

O objeto deste contrato será executado nas dependências do Almoxarifado Central da Universidade Federal do Pampa, situado na Avenida Maria Anunciação Gomes de Godoy, Nº 1.650, Bairro Malafaia na cidade de Bagé, Rio Grande do Sul, de acordo com o endereço especificado no Termo de Referência em anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E EPI's

Os uniformes e equipamentos de proteção individual ficarão a cargo da contratada, a descrição dos uniformes está no ITEM 8 do Termo de Referência anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela Reitoria da UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará(ão), durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, ao(s) quais caberá(ão), inclusive, fazer(em) cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações, substituições, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços, além disto:

a. Ordenar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fis-

calização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados comprovando a veracidade do registro de função profissional;
c. Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
d. O Fiscal exercerá controle à execução dos serviços contratados, dando ciência à Contratada para imediata regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Divisão dos Serviços Terceirizados, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados pela CONTRATADA, objetivando proceder a eventuais substituições de funcionário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar a Divisão de Serviços Terceirizados e ao fiscal do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, em arquivo digital, os seguintes documentos:

a) relação dos empregados;
b) atestados de antecedentes civil e criminal;
c) cópia do contrato de trabalho;
d) cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
e) registro de empregados;
f) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social; atestando a contratação;
g) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos admissional;
h) comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
i) programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);
j) cópia das certidões de nascimentos ou documentação relativa ao (s) equiparado (s) ou inválido (s) e a ficha de salário-família;
k) comprovante assinado pelos empregados que na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento de Vale-transporte;
l) comprovante de cadastramento para o fornecimento de Auxílio-alimentação, quando cabível, de acordo com a legislação ou CCT;
m) comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI);
n) comprovação do seguro de vida individual ou em grupo conforme o caso, de acordo com a CCT da categoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O fiscal do contrato poderá solicitar da CONTRATADA a apresentação, a qualquer momento:

a. recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria e apresentação, do mesmo, juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação – novembro e dezembro;

b. vale-transporte – recibo e atualização de endereços e requisição, conforme a Lei nº 7.418/85;

c. documentação referente ao salário-família (Atestado de vacinação obrigatória até 07 anos de idade);

d. comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

e. relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, ao fisal do contrato, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato além dos documentos supracitados, junto à Nota Fiscal/Fatura, arquivo digital com os comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

a. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, **referente ao do mês anterior à prestação dos serviços da Nota Fiscal/Fatura apresentada**, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);

II. cópia do Comprovante de Declaração à previdência Social;

III. cópia da Guia da Previdência – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

b. Recolhimento do FGTS, **relativo ao mês anterior da nota fiscal ou fatura apresentada**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação

mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

c. Remuneração, **correspondente ao mês anterior da nota fiscal ou fatura apresentada**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados, comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. folha de pagamento de salários;

II. recibo/comprovante de pagamento de salários;

III. cópia dos contracheques assinados pelos empregados.

d. recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte, na forma da legislação vigente, quando cabível;

e. recibo/comprovante do fornecimento de vale-alimentação, na forma da legislação vigente, quando cabível;

f. cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio, que não seja padronizado, em consonância com a Súmula 338/TST;

g. aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, quando couber;

h. documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

i. recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses cabíveis para a concessão do referido benefício (na ocorrência de dispensa sem justa causa, por exemplo);

j. cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), periódico, retorno, alteração (mudança de função) ou demissional;

k. salário-família (comprovante de frequência escolar, para crianças de 07 a 14 anos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da exe-

cução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar das datas dos orçamentos dos quais a proposta se referir, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 1997. E será tramitada conforme:

1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta do item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, sendo assegurado à Contratada receber pagamento, desde que mantida as condições efetivas da proposta.

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa deverá repassar para a Contratante, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base desses instrumentos.

5. Nas repactuações subsequentes à primeira, anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser exarada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento ou aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10. O prazo de 60 (sessenta) dias, citado no item 8, ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT - 02, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e artigo 40, § 7º da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

14. Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste contrato e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

15. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste contrato para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c. qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa

para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste contrato, ou que haja interesse da Contratante.

16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. De acordo com o disposto no art. 13 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS (UNIFORMES)

O reajuste dos custos dos insumos (uniformes) será utilizado conforme:

1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas para o objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto n° 1.054, de 07/02/1994 e Lei n° 10.192, de 14/02/2001):

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial: refere-se ao Índice de custos de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

4. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 1. desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição federal, sendo assegurado à Contratada receber o pagamento mantido as condições efetivas da proposta.

5. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ao objeto deste instrumento, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos (uniformes) necessários à execução do serviço.

6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. O prazo de 60 (sessenta) dias, ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. A Contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT - 02, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e artigo 40, § 7º da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

14. Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido nesta cláusula contratual e, por via de consequência, firmar o instrumento de adi-

tamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta, em consonância com entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos n°s 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/N° 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

15. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

b) qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido nesta cláusula, ou que haja interesse da Contratante.

16. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

17. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18. Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos e artigos, da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O descumprimento parcial ou total de quaisquer cláusulas contratuais sujeita a Contratada a sofrer as sanções previstas a seguir:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa

injustificada do licitante vencedor ou assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;

3. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pelo descumprimento de obrigações, atraso na entrega de uniformes, documentos ou de informações solicitada, além do prazo de 20 (vinte) dias caracterizando inexecução total do contrato;

4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, até 20 dias, ficando caracterizada inexecução parcial, para cada ocorrência;

5. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de outras obrigações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso no pagamento das obrigações trabalhistas (salário, vale alimentação, vale transporte e demais obrigações previstas em lei), ensejará a aplicação de multa diária a contar da data final estipulada por lei, desde já fixada em 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, até o total de 30 (trinta) dias, ficando a empresa Contratada ciente de suas obrigações e possíveis sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além das penalidades supracitadas, fica a Contratada sujeita às sanções discriminadas abaixo de acordo com o inadimplemento contratual, incidindo multa sobre o valor total do contrato:

Item	Ocorrência	Sanção	Sanção, por reincidência
01	Atraso no Envio das Informações	Advertência	Multa de 0,1%
02	Morosidade na substituição de empregado	Multa de 0,5%	Multa de 1%
03	Atraso ou Não envio de Uniformes	Multa de 0,5%	Multa de 1%
04	Atraso no envio de produtos e materiais	Multa de 1%	Multa de 2%
05	Pagamento parcial de benefícios, auxílios ou adicionais a que fizer jus o obreiro	Advertência	Multa de 2%
06	Não fazer seguro de seus empregados	Advertência	Multa de 0,5%
07	Não responsabilizar-se por danos ou desvios causados ao Patrimônio da Contratante	Advertência	Multa de 0,2%
08	Atraso no envio de Nota Fiscal	Multa de 0,1%	Multa de 2%

SUBCLÁUSULA QUARTA– A Contratada, desde já fica ciente, que o envio de Notificação, bem como a aplicação da sanção de Advertência, implica o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa ao pagamento de multa conforme detalhado nos itens acima discriminados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ao reincidir no descumprimento de cláusula contratual a empresa considerar-se-á notificada para todos os efeitos, principalmente no que concerne as sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 01/2017** e **Processo nº 23100.000466/2017-39,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato, nos limites Lei 8.666/93, art. 65, §1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Incumbirá a UNIPAMPA providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato (em três vias), que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé-RS, 29 de março de 2017.

CONTRATADA
Pedro Reginaldo De Albernaz Faria e Fagundes

UNIPAMPA
Prof. Mauricio Aires Vieira
Vice-Reitor em exercício

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila Almeida Silveira
CPF nº: 014.528.620/79

Nome: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF nº: 672.963.600-97